



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.873, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza Aquisição e Venda de Imóvel que Menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município autorizado à adquirir e posteriormente vender, um imóvel localizado na cidade de Monte Alegre de Minas-MG, à BR 365, KM 70, constituído de terreno com área total de 47.060 (quarenta e sete mil e sessenta) m², composto de um armazém estruturado com área de 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) m², um escritório de 31 (trinta e um) m², um sanitário de braçagistas com 32 (trinta e dois) m², uma guarita com 04 (quatro) m², uma cabine para balança com 20 (vinte) m², uma balança Chialvo, 60 toneladas, imóvel este pertencente a COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG.

Parágrafo único - A compra e a venda do imóvel mencionado no caput deste artigo, se dará através de um contrato particular de compra e venda, sendo o comprador, posteriormente ao MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS, a empresa MONTE ALEGRE PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Monte Alegre de Minas-MG, BR 365, Km 691, tendo como sócios os Senhores RONALDO DE MATOS OLIVEIRA, MARCELO APARECIDO MORO, ELISEU DOS SANTOS BARBEIRO, WELLINGTON VIEIRA PEREIRA, LUIÍS ANTÔNIO BOTER, JACYR SCARELLI e JOSÉ MATOS DE OLIVEIRA.

Art. 2º. - O imóvel, objeto desta Lei, será adquirido, e posteriormente vendido, pelo valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser efetivamente pago da forma aduzida:





Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25% (vinte e cinco) por cento do valor total, ou seja, R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil , e duzentos e cinquenta reais), quando da publicação da presente Lei;

- 25% (vinte e cinco) por cento do valor total, ou seja, R\$56.250,00 (cinquenta e seis mil, e duzentos e cinquenta reais), em 05 de maio de 1.998;

- 07% (sete) por cento, ou seja, R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) em 05 de junho de 1998;

- 08% (oito) por cento, ou seja, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em 05 de outubro de 1998; e

- 35% (trinta e cinco) por centos, ou seja, R\$78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) em 05 de maio de 1999.

Art. 3º. - Todos os impostos municipais, estaduais e federais, até a data, serão de exclusiva responsabilidade da VENDEDORA e, desta data em diante, serão por conta exclusiva da COMPRADORA.

Art. 4º. - As despesas para autorga da Escritura Pública de Compra e Venda, emolumentos de Cartório e ITBI serão de responsabilidade da COMPRADORA.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 29
DE DEZEMBRO DE 1997.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.